



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.979, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Educação, decorrente do saldo financeiro do exercício de 2015 (parcela diferida do Fundeb).

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2016, um crédito adicional especial no valor de R\$ 555.425,12 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e doze centavos), com a classificação constante do Anexo I.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Educação na manutenção do ensino fundamental (Fundeb 40%), no pagamento de vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do superavit financeiro verificado no exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II.

§ 1º O superavit financeiro é decorrente do saldo financeiro do exercício de 2015, dos recursos recebidos à conta do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), conforme § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o Fundeb.

§ 2º O § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, estabelece que até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, chamados *parcela diferida*, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.979, de 17 de fevereiro de 2016 Fls. 2 de 3

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 17 de fevereiro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 05, 16
Protocolo na Câmara: 21.125 Data: 15, 02, 16
Autógrafo: 07, 16 Data de Aprovação: 15, 02, 16
Publicação: Selo de Ofício Data: 27, 02, 16 Edição: 2303
Visto do servidor responsável: Ric



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.979, de 17. de fevereiro de 2016 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	06	06	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.	
	661	12.361.0007.2039.0000	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	555.425,12
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore	
		265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$				555.425,12

ANEXO II

Fonte de Recurso	
02 00	555.425,12
TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO R\$	555.425,12